

**Lei n.º 24-D/2022,  
de 30 de dezembro**

(...)

**Artigo 269.º**

**Alteração ao Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social**

O artigo 29.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, aprovado em anexo à Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 29.º  
[...]

1. ...

2. ...

a) Nos 15 dias anteriores ao início da produção de efeitos do contrato de trabalho;

b) ...

3. ...

4. ...

5. ...

6. ...

7. ...»

**Artigo 270.º**

**Aditamento ao Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social**

É aditado ao Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social o artigo 23.º-B, com a seguinte redação:

«Artigo 23.º-B  
Diferimento e suspensão de prazos

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, bem como dos prazos estabelecidos no n.º 2 do artigo 29.º, a respeito da comunicação da admissão de trabalhadores, as obrigações no âmbito da relação jurídica contributiva e de regularização de dívida à segurança social cujo prazo termine no decurso do mês de agosto podem ser cumpridas até ao último dia desse mês, independentemente de ser útil, sem quaisquer acréscimos ou penalidades.
2. O prazo para entrega em agosto, das declarações de remunerações previstas no artigo 40.º, é estendido até ao dia 25 desse mês, sem quaisquer acréscimos ou penalidades.
3. Os prazos relativos aos procedimentos de fiscalização resultantes da aplicação dos regimes contributivos do sistema previdencial de segurança social são suspensos durante o mês de agosto.»

(...)

Artigo 284.º  
Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor a 1 de janeiro de 2023.